



LEI Nº 970/2012, DE 09 DE JULHO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 947/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O ANEXO 01 que trata dos parâmetros de ocupação urbana, no que tange os recuos por uso e via, bem como o tamanho dos lotes por zona, passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
RECUSOS POR USO E VIA**

USO	VIA LOCAL			VIA COLETORA			VIA ARTERIAL			VIA EXPRESSA			OBSERVAÇÕES
	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	FRE	LAT	FUN	
R1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
R2	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	
R3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
R4	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	
M1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
M2	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	
M3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
M4	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	



CS1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo e até o limite de 40% da profundidade do lote no pavimento superior.
CS2	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
CS3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo até o limite de 40% da profundidade do lote
I1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	Em nenhuma hipótese será permitido encostar nas laterais em qualquer pavimento.
I2	INADEQUADO			5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo até o limite de 40% da profundidade do lote
I3	INADEQUADO			5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
H1	3,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	5,00	1,50	3,00	7,00	3,00	5,00	É permitido encostar uma das divisas laterais no pavimento térreo, até o limite de 40% da profundidade do lote, desde que para uso de serviços gerais ou áreas comuns de circulação
H2	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	
H3	5,00	3,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	7,00	5,00	5,00	

OBS.: Nas edificações com mais de quatro pavimentos as medidas de todos os recuos deverão ser acrescidas de 20 centímetros por pavimento que excederem ao quarto, medidos a partir do térreo.

TAMANHO DOS LOTES POR ZONA

MICROZONA		TAMANHO DOS LOTES	
		ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA
AOC-I	Área Urbana de Ocupação Consolidada – Nível I	150m ²	6m
AOC-II	Área Urbana de Ocupação Consolidada – Nível II	150m ²	6m
AEC	Área Urbana de Expansão Controlada	150m ²	6m
ARU	Área de Revitalização Urbana	150m ²	6m
AIP	Área de Interesse a Produção	150m ²	6m
AAU-I	Área para Atividades Urboagrárias – Nível I	150m ²	6m
AAU-II	Área para Atividades Urboagrárias – Nível II	150m ²	6m
AIT-I	Área de Interesse ao Turismo – Nível I	300m ²	12m
AIT-II	Área de Interesse ao Turismo – Nível II	300m ²	12m
AIT-III	Área de Interesse ao Turismo – Nível III	500m ²	15m

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 09 de Julho de 2012.


EDSON SÁ
 Prefeito Municipal

